

PROCESSO N.º: 000.001/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 001/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, Processo Administrativo nº 000.001/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 5.1. do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 07-06-2023 (quarta-feira), às 15h20min. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE Amanda, e-mail: amanda@hccengenharia.com.br e a resposta correspondente:

Questionamentos:

Boa tarde, Solicito por gentileza o cronograma físico-financeiro do edital PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 001/2023 Processo Administrativo nº 000.001/2023.?

Resposta:

O presente pregão tem orçamento de caráter sigiloso.

O novo decreto do pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/19, estabeleceu a possibilidade de o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, ter caráter sigiloso.

Esclareça-se que a utilização dessa modalidade é uma previsão do montante a ser gasto; Nesse sentido é o entendimento do TCU ;

“Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”.

Ainda o TCU em plenário decidiu;

“Nesse viés, se afigura impossível apurar o valor do montante exato da obra, e ainda não se sabe se será realizada pois depende da avaliação, da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo. Acórdão 1925/2006 Plenário (Sumário) ”.

É o que se tem para esclarecer.

Priscila R.N.Moraes
Pregoeira